



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 005/2000

Cordeirópolis 16 de março de 2000.

Exmo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar na presente data a Vossa Excelência para apreciação e deliberação desse Nobre Legislativo, o incluso projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993.

O presente projeto de Lei Complementar objetiva com a criação do emprego público de Médico Plantonista Socorrista, no Quadro de Pessoal Celetista Permanente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, dotar esse órgão com esse profissional, visando proporcionar atendimento qualificado e eficaz junto aos usuários que diariamente utilizam os serviços prestados pelo H.M.C.

Segundo a Diretora Presidente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - H.M.C., com a admissão desse profissional, facilitará-se o trabalho dos médicos de plantão, pois este órgão será dotado de profissionais capacitados, que poderão proporcionar um atendimento dinâmico e eficiente, pois os médicos atenderão em dias alternados, portanto esse órgão de Saúde terá diariamente um profissional à disposição dos usuários, fato que não ocorre atualmente.

Com a aprovação do projeto em tela a Presidente do H.M.C., pretende providenciar concurso público, para ingresso desse profissional no Quadro de Pessoal do H.M.C., com o intuito de dar nova dinâmica ao atendimento hospitalar, junto aos usuários do H.M.C., fornecendo-lhes profissionais competentes, meta essa que sempre foi prioridade desse órgão de saúde.

Revestindo-se portanto a presente proposição de Lei Complementar, de interesse da comunidade cordeirópolisense, estamos certo de que esse Nobre Legislativo saberá assimilar a importância da presente matéria.

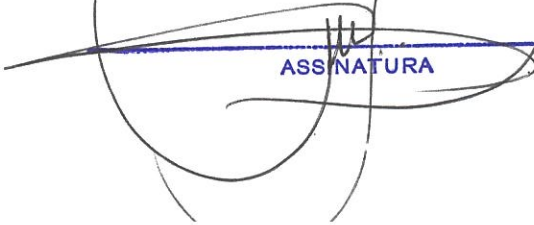
Por último requeremos, que o projeto em tela tenha seu trâmite em regime de urgência, artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais insígnies Legisladores, nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
Ex.mo Sr.
HAROLDO DE JESUS MENEZES
DD Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

R E C E B I
EM 20 / 03 / 2000
HORAS: 16:45

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 **DE 16 DE MARÇO DE 2.000.**

20

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 16 de março de 2000.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

P.L.C-nº de 16/03/00

continuação

fls.02

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº **/00 -DE** **DE** **DE 2.000.**

ANEXO 16 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS H.M.C.

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE - QUADRO 15

Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				(*1)Médico Plantonista (Socorrista)	12	06	24
Médico II	15	06	20	(*2) Médico II (Ambulatório)	15	06	20
Médico I	02.	01.	10.	(*2)Médico I (Radiologista)	02.	10	10

(*1) - emprego público criado

(*2) - emprego público alterado quanto a nomenclatura

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 16 de março de 2.000.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei Complementar de Nº 003, de 16 de março de 2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 013/93, conforme especifica.

Parecer:

O presente projeto propõe alteração do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com a criação do emprego público de ***Médico Plantonista Socorrista***, além da alteração da denominação de outros dois empregos públicos.

A Lei Orgânica do Município, em seu *artigo 49, inciso I*, confere expressamente ao Prefeito Municipal competência privativa para apresentar projetos desta natureza, senão vejamos:

“Art. 49 – Compete, **EXCLUSIVAMENTE**, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – **criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.**”

(grifos e destaques nossos)

Na mesma esteira, já no âmbito doutrinário, o mestre
Hely Lopes Meirelles leciona:

“...A *criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos* do Poder Executivo municipal exige lei de iniciativa privativa do prefeito, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional, nos moldes conferidos ao Presidente da República pela Constituição de 1988 (cf. Art. 61, §1º, II, “a”).”
 (“DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO”,
Malheiros Editores, 1994, p. 435)



Com fulcro na legislação e doutrina colacionadas, afere-se que é plena e inquestionável a legitimidade do Prefeito para propor projetos que versem sobre alterações no quadro permanente de pessoal, da mesma forma que restou incontestado a ausência de vícios na proposição.

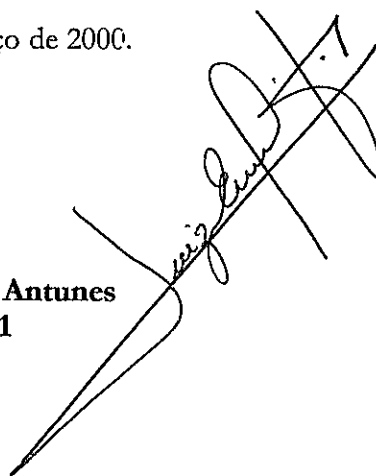
Inexiste, portanto, qualquer óbice à apreciação da matéria pela Edilidade, reservada a esta, a prerrogativa de analisar a conveniência do projeto.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a proposição é **LEGAL**, estando, portanto, apta para tramitar regularmente por esta E. Casa de Leis, cabendo ao D. Plenário decidir sobre sua aprovação.

Cordeirópolis, 21 de março de 2000.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511

A handwritten signature in black ink, written diagonally across the page. The signature is stylized and appears to read 'Luiz Eduardo Moraes Antunes'.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 3, DE 21 DE MARÇO DE 2000. (DE PLENÁRIO)

Exclua-se do Anexo I, na parte relativa a "Médico Plantonista (Socorrista)", a palavra "socorrista".

Sala das Sessões, 27 de março de 2000.


MILTON ANTONIO VITTE


LUIZ NARDINI


TERESINHA ANGÉLICA G. DE SOUZA


REGINALDO M. DA SILVA


LUIZ CARLOS CEZARIO

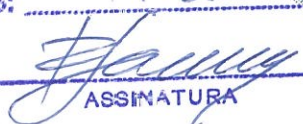
RECEBI

EM

27, 03, 2000

HORAS:

19:27


ASSINATURA

CORDEIRÓPOLIS

1948



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 20 de março de 2000.

Referida proposição recebeu uma emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 27 de março de 2000.


MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR


LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

AUSENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 20 de março de 2000.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, recebeu uma emenda.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 20 de março de 2000.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2000.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CARLOS APARECIDO BARBOSA
PRESIDENTE

AUSENTE
AILTON BARBOSA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 20 de março de 2000.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, recebeu uma emenda.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

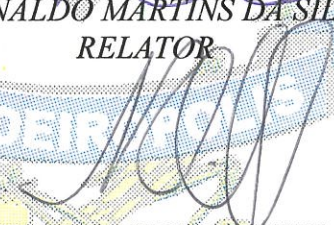
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, com sua respectiva emenda, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 20 de março de 2000.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2000.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

AUSENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 20 de março de 2000, de autoria do Executivo.

Aprovada a emenda, seja o projeto original modificado conforme a respectiva.

Sala das Comissões, 27 de março de 2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Autógrafo nº. 2058

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECIFICA.

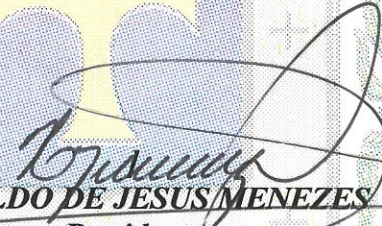
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

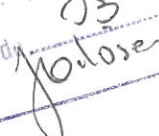
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de março de 2000.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -


LUÍZ NARDINI
- 1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -

RECEBI
28 de 03 de 2000
Cordeirópolis




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº /00 -DE DE DE 2.000.

ANEXO 16 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS H.M.C.

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE - QUADRO 15							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				(*1) Médico Plantonista	12	06	24
Médico II	15	06	20	(*2) Médico II (Ambulatório)	15	06	20
Médico I	02.	01.	10.	(*2) Médico I (Radiologista)	02.	01	10

(*1) - emprego público criado

(*2) - emprego público alterado quanto a nomenclatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 28 DE MARÇO DE 2.000.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMEN-
TAR Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPE-
CIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

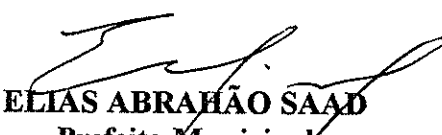
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

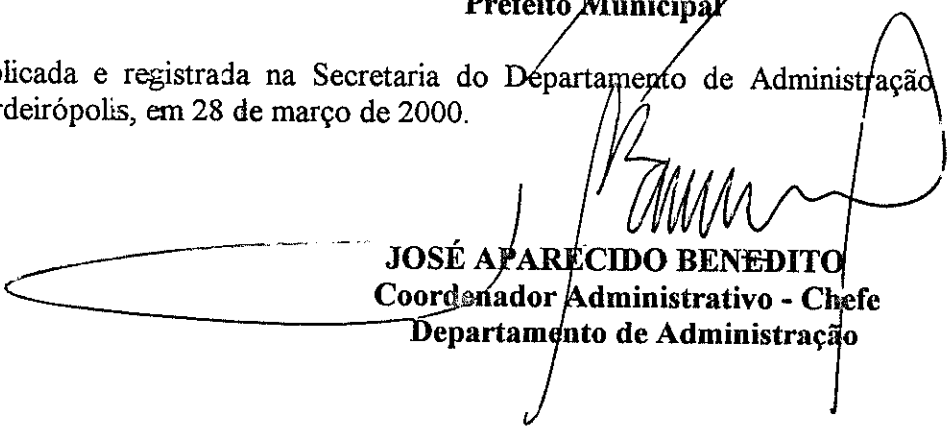
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 28 de março de 2000; 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 28 de março de 2000.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L.C-nº 065 de 28/03/00

continuação

fls.02

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº065/00 -DE 28 DE MARÇO DE 2.000.

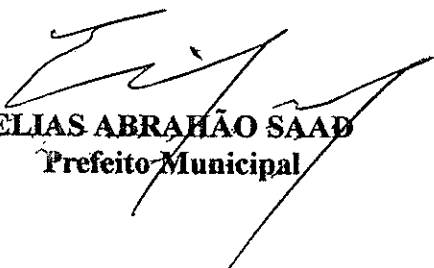
ANEXO 16 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS H.M.C.

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE - QUADRO 15							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				(*1)Médico Plantonista	12	06	24
Médico II	15	06	20	(*2) Médico II (Ambulatório)	15	06	20
Médico I	02	01	10	(*2)Médico I (Radiologista)	02	01	10

(*1) - emprego público criado

(*2) - emprego público alterado quanto a nomenclatura

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 28 de março de 2.000.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

publicada Jornal A. Tribune
01/04/2000 pag 4.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 065
DE 28 DE MARÇO DE 2.000.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECIFI-
CA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica
alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da
presente lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Comple-
mentar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente,
suplementadas se necessário for.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 28 de março de 2000;
52ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço
Municipal de Cordeirópolis, em 28 de março de 2000.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/00 - DE 28 DE MARÇO DE 2.000.

ANEXO 16 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS H.M.C.

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE - QUADRO 15

Situação Antiga	Quant	Ref.	C. H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C. H.
-----------------	-------	------	-------	---------------	-------	------	-------

				(*1) Médico Plantonista	12	06	24
Médico II	15	06	20	(*2) Médico II (Ambulatório)	15	06	20
Médico I	02	01	10	(*2) Médico I (Radiologista)	02	01	10

(*1) - emprego público criado

(*2) - emprego público alterado quanto a nomenclatura

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 28 de março de 2.000.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal